

PROJETO DE LEI Nº 231/90
341

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.612 DE 20 DE SETEMBRO DE 1990 :

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências).

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODMO, empresa pública municipal, somente receberá recursos do Tesouro, através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO 1º - O montante das despesas, não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 2º - As unidades administrativas, para fins de elaboração das propostas orçamentárias parciais, projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão competente, proceder os estudos necessários à atualização dos valores previstos, observada a perspectiva inflacionária para o período.

u



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.612 /90 - FLS.02 :

PARÁGRAFO 3º - Na estimativa das receitas, con- siderar-se-ã a tendência do presente exercício e os efeitos das modi- ficações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei, a ser encaminhado oportunamente à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizações sem autorização legislativa.

PARÁGRAFO 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimen- to do ensino pré-escolar e fundamental.

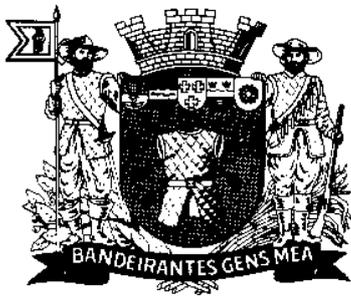
PARÁGRAFO 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, a provado pela Lei nº 3.503, de 06 de novembro de 1989, procederá a se- leção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser inseridos progrã- mas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esfe- ras de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, poderá firmar Con- vênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de gover- no, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educa- ção, cultura, saúde, saneamento e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Adminis- tração direta e da indireta, serão realizadas em estrita observância ao disposto no Artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitó- rias.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.612/90 - FLS.03

:

ARTIGO 6º - A concessão de ajuda financeira às entidades assistenciais, sem fim lucrativo, que atuam nas áreas de saúde, educação e promoção social, vincular-se-á ao disposto na Lei nº 3.157, de 29 de outubro de 1987.

ARTIGO 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

ARTIGO 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei orçamentário à Câmara, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de setembro de 1990, 4309 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBOLO MORI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de setembro de 1990.